



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.864, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de programa municipal com o intuito de destinar o óleo de cozinha para empresas que gerem um benefício para o munícipe, no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.269/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal com o intuito de destinar o óleo de cozinha para empresas que gerem um benefício para o munícipe, nos seguintes termos:

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de parceria público-privada no qual o recolhimento de óleo será benéfico aos munícipes com a troca desse material por créditos que poderão ser utilizados na prefeitura e em feiras livres.

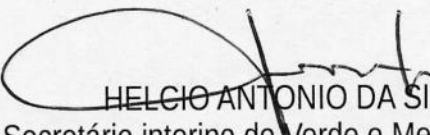
§ 2º Os detentores dos créditos podem convertê-los em dinheiro por meio de procedimentos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal que também tratará sobre a forma de recolhimento deste material.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

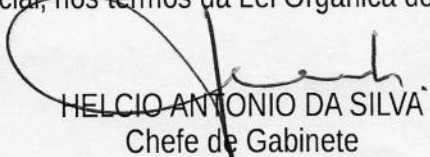
Município de Mauá, em 11 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete